



**ATA DA SÉTIMA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Aos vinte e nove dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e dois às quinze horas realizou-se, em sessão telepresencial, a **Sétima Sessão Extraordinária da Quarta Turma do Tribunal Superior do Trabalho** com a participação dos Exmos. Ministros Ives Gandra da Silva Martins Filho, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Alexandre Luiz Ramos, do Exmo. Desembargador Convocado Joao Pedro Silvestrin. Foram apreciados os seguintes processos: **Processo: ARR - 10486-45.2004.5.12.0034 da 12ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR do BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC) , Procurador: Dr. Júlio César Lopes, Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, Agravado(s) e Recorrente(s): JANE DA SILVA MILIS, Advogado: Dr. Antônio Dilson Picolo Filho, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Guilherme Caputo Bastos, relator, exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, II, do CPC, para dar provimento ao agravo de instrumento e, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos. **Processo: Ag-AIRR - 308-07.2019.5.08.0201 da 8ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): ANGELO AMILOS LEMOS BARBOSA, Advogada: Dra. Giselli Tavares Feitosa Costa, Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa, Agravado(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: Dr. Gabriel Santana Mônaco, Decisão: por solicitação do Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Relator, adiar o julgamento do processo. **Processo: AIRR - 11389-67.2017.5.03.0069 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Aurélio Caciquinho Ferreira Neto, Advogada: Dra. Luciana Mano Oliveira, Agravado(s): ADRIANA APARECIDA DOS SANTOS FONSECA, Advogado: Dr. Gabriel Eustaquio Maia da Silva, Advogado: Dr. Daniel Pinheiro Albanéz, Decisão: Por solicitação do Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Relator, adiar o julgamento do processo. **Processo: Ag-AIRR - 412-65.2017.5.23.0002 da 23ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): FEMAG FOMENTO MERCANTIL LTDA - EPP, Advogado: Dr. Fernando Gomes de Oliveira, Advogado: Dr. Terence Zveiter, Advogado: Dr. Vitor Fortini Duvelius, Agravado(s): LEONARDO DA CRUZ ALMEIDA, Advogado: Dr. José Rodolfo Novaes Costa, Advogado: Dr. Rodrigo Reis Colombo, Advogado: Dr. Aline Evellyn Pedroso de Arruda Moura, TRANSPORTADORA RONDONOPOLIS LTDA E OUTRAS, Advogado: Dr. Eduardo Jorge Lima, Decisão: Retirado de pauta a pedido do Relator. Retirado de pauta a pedido do Relator. por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, relator, e determinar a remessa dos autos ao gabinete de sua Excelência. por solicitação do Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: RR - 11313-36.2019.5.15.0070 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Recorrente(s): COPERSUCAR S.A., Advogado: Dr. Reinaldo Luis Tadeu Rondina Mandaliti, Recorrido(s): AGROPECUÁRIA NOSSA SENHORA DO CARMO S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. Ana Carolina Carnellosi, Advogado: Dr. Ariella Cristina Goncalves, CLAUDEMIR LINO DE FARIA, Advogado: Dr. Fabrício Oravez Pincini, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao recurso de revista, para afastar a responsabilidade solidária da 4ª Reclamada, excluindo-a do polo passivo da presente reclamação trabalhista. Observação 1: a Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, patrona da parte COPERSUCAR S.A., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 1001080-92.2018.5.02.0026 da**



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

**2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): BK BRASIL OPERAÇÃO E ASSESSORIA A RESTAURANTES S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Adriano Lorente Fabretti, Advogado: Dr. Vander Augusto Fávaro Sevestrin, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Procurador: Dr. Cristiano Paixão, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. Observação 1: a Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, patrona da parte BK BRASIL OPERAÇÃO E ASSESSORIA A RESTAURANTES S.A., esteve presente à sessão.. **Processo: RR - 1001837-15.2017.5.02.0061 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Alessandra Felice dos Santos Percequillo, Recorrido(s): GISELE CLARA DE SOUZA PANHAN, Advogado: Dr. Nelson Pereira Mendes, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência econômica da causa, conhecer e dar provimento ao recurso de revista do Reclamado quanto ao valor arbitrado à indenização por danos morais para, reformando o acórdão regional, reduzir o valor da indenização, fixando-a em R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). Observação 1: o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono da parte BANCO BRADESCO S.A., esteve presente à sessão.. Observação 2: o Dr. Robson Maiocchi falou pela parte GISELE CLARA DE SOUZA PANHAN.. **Processo: Ag-AIRR - 101861-72.2016.5.01.0080 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): IRINEU SOARES, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Livia Maria Morais Vasconcelos Saldanha, Advogado: Dr. Marcelo Negrão Debenedito Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. Observação 1: o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono da parte IRINEU SOARES, esteve presente à sessão.. **Processo: Ag-AIRR - 11697-29.2016.5.03.0008 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procuradora: Dra. Iara antunes vianna, Agravado(s): ARCELORMITTAL BIOFLORESTAS LTDA., Advogado: Dr. Daniel Rivorêdo Vilas Boas, Advogado: Dr. Daniel Ribeiro da Silva Martins, Advogado: Dr. Daniel Rivoredo Vilas Boas, Advogada: Dra. Leilaine de Melo Vieira Queiroz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono da parte ARCELORMITTAL BIOFLORESTAS LTDA., esteve presente à sessão.. **Processo: Ag-ARR - 993-50.2017.5.12.0014 da 12ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): BANCO SANTANDER BRASIL S.A., Advogado: Dr. James Augusto Siqueira, Agravado(s): FERNANDA DE ANDRADE OSORIO, Advogado: Dr. Gustavo Szpoganicz Guedes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando ao Banco Reclamado multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 8.110,51 (oito mil, cento e dez reais e cinquenta e um centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente improcedente do apelo, a ser revertida em prol da Autora Agravada. **Processo: ED-RR - 6882-47.2014.5.01.0482 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: MATEUS SILVA RODRIGUES, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogado: Dr. Renato Ribeiro de Oliveira, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Wanderley Calazan Alvarenga, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação 1: o Dr. Renato Ribeiro de Oliveira, patrono da parte MATEUS SILVA RODRIGUES, esteve presente à sessão.. **Processo: Ag-AIRR - 1000042-42.2019.5.02.0048 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): NOTRE DAME INTERMÉDICA SAÚDE S.A., Advogado: Dr. Vilma Toshie Kutomi, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Ary Antonio Madureira Junior, Procurador: Dr. Thiago Luis Eiras da Silveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Empresa Executada, ora Agravante, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 1.507,35 (mil, quinhentos e sete reais e trinta e cinco centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente improcedente do apelo, a ser revertida em prol da Exequente Agravada. Observação 1: a Dra. Gabriela



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Martino de Medeiros, patrona da parte NOTRE DAME INTERMÉDICA SAÚDE S.A., esteve presente à sessão.. **Processo: Ag-RR - 1194-13.2016.5.05.0001 da 5ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): ALICE CANDIDA LEAO TELES ROLA, Advogado: Dr. Pablo Domingues Ferreira de Castro, Advogado: Dr. Lorena Matos Gama, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: Ag-AIRR - 21032-31.2019.5.04.0205 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): BANCO BTG PACTUAL S.A., Advogado: Dr. Joel Heinrich Gallo, Agravado(s): BRASIL PHARMA S.A., Advogado: Dr. André Araujo de Oliveira, DROGARIA MAIS ECONÔMICA S.A., Advogada: Dra. Maria Beatriz Presse Pacheco, Advogada: Dra. Rita Kássia Neske Unfer, LAIS DE PAULA DUARTE, Advogado: Dr. Marco Santos de Oliveira, MOBIUS HEALTH SA, Advogada: Dra. Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a parte Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: ARR - 141-45.2019.5.09.0012 da 9ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s) e Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Renata Pereira Zanardi, Agravado(s) e Recorrido(s): DIEGO NUNES ZANONE, Advogada: Dra. Karla Nemes, Decisão: à unanimidade: (a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; e (b) não conhecer do recurso de revista em que se abordou o tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA. ADI 5766. EFEITO VINCULANTE". **Processo: Ag-AIRR - 10482-49.2020.5.03.0114 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Agravado(s): CONSUELO CHAVES JONCEW, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogada: Dra. Rafaela Posserra Rodrigues, Advogada: Dra. Andreia Mendes Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-RR - 1001554-57.2017.5.02.0201 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s) e Agravado (s): BRADESCO SEGUROS S.A., Advogado: Dr. Ely Talyuli Júnior, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Daniela Ribeiro Cordeiro Russomano, TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Agravado(s): EUROP ASSISTANCE BRASIL SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA S.A., Advogado: Dr. Gilberto Dias Teixeira, Advogado: Dr. Wolnei Tadeu Ferreira, Advogado: Dr. Cristiane Aparecida de Oliveira Ferrari, Advogado: Dr. Simone Maria dos Santos, Advogado: Dr. Pamela Igesca Ferreira, JUCINETE MARQUES CONCEICAO, Advogada: Dra. Ana Paula Munhoz, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos; no mérito, negar-lhes provimento e condenar as partes Agravantes a pagarem multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: AIRR - 1000389-26.2019.5.02.0711 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): VLADIMIR PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. César Octávio Brum, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Fábio Cabral Silva de Oliveira Monteiro, RAFAELA E BORIN ROUPAS E CALCADOS LTDA - EPP, Advogado: Dr. Elias Neves de Oliveira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista interposto pelo Reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA. ADI 5766. EFEITO VINCULANTE" para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RRAg - 10952-85.2019.5.03.0059 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Euler de Moura Soares Filho, Advogada: Dra. Suziana Santana Comunian, Advogado: Dr. Rosalia Maria Lima Soares, Advogado: Dr. Pinto & Soares Advogados Associados, Advogada: Dra. Bárbara da Silva Ribeiro Machado,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): LUAN MARCELINO VIEIRA COSTA, Advogado: Dr. Livia Reggiani Lima, Advogado: Dr. Isabella Sanglard Pimenta Machado, Decisão: à unanimidade: (a) não reconhecer a transcendência da causa e negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo Reclamante quanto ao tema "BANCÁRIO. COMISSÕES PELA VENDA DE PRODUTOS NÃO BANCÁRIOS. ACÚMULO DE FUNÇÃO"; (b) não reconhecer a transcendência da causa e negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo Banco-Reclamado quanto ao tema "PRESCRIÇÃO. INTERRUÇÃO. PROTESTO JUDICIAL. VALIDADE. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 392 DA SBDI-1 DO TST"; (c) reconhecer a transcendência política da causa e dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo Banco-Reclamado para processar o recurso de revista quanto ao tema "ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA APLICÁVEL AOS CRÉDITOS TRABALHISTAS. ADC 58. EFEITO VINCULANTE" para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; (d) sobrestar o exame do recurso de revista do Reclamante. **Processo: Ag-RR - 100477-13.2018.5.01.0207 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): BANCO BRADESCARD S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): IBI PROMOTORA DE VENDAS LTDA., Advogado: Dr. Arnaldo Gaspar Eid, Advogada: Dra. Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, LOHANA SOUSA DA SILVA, Advogada: Dra. Carina Pires Sardinha, Advogada: Dra. Beatriz Bione Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando ao Agravante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa (pág. 814), no montante de R\$ 14.798,96 (quatorze mil, setecentos e noventa e oito reais e noventa e seis centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente improcedente do apelo, a ser revertida em prol da Reclamante Agravada. **Processo: Ag-RR - 10889-47.2018.5.15.0096 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Ely Talyuli Júnior, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Daniela Ribeiro Cordeiro Russomano, Agravado(s): EVANDRO MARASSATTO, Advogado: Dr. Daniel Felipe Leopoldo Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando ao Agravante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa (pág. 814), no montante de R\$ 12.236,68 (doze mil, duzentos e trinta e seis reais e sessenta e oito centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente improcedente do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante Agravado. **Processo: Ag-RR - 11229-08.2016.5.15.0113 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): CAMILA MARI WATANUKI, Advogado: Dr. Lúcio Aparecido Martini Júnior, Advogado: Dr. Wellington Luiz de Campos, Advogado: Dr. Rodolfo Cunha Herdade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando ao Agravante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa (pág. 814), no montante de R\$ 5.644,46 (cinco mil, seiscentos e quarenta e quatro reais e quarenta e seis centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente improcedente do apelo, a ser revertida em prol da Reclamante Agravada. **Processo: Ag-RR - 12976-79.2016.5.15.0052 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Ely Talyuli Júnior, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Daniela Ribeiro Cordeiro Russomano, Agravado(s): RAFAEL CESAR SOARES, Advogado: Dr. Ademir Carlos Acorci, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando ao Agravante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 3.989,14 (três mil, novecentos e oitenta e nove reais e quatorze centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente improcedente do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante Agravado. **Processo: RRAg - 483-81.2019.5.12.0009 da 12ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s) e Recorrente(s): BELONI DE FATIMA GHELLER, Advogado: Dr. Nilton Martins de Quadros, Advogada: Dra. Katuska Raquieli Martins de Quadros, Advogada: Dra. Keline Renata Martins de Quadros, Advogado: Dr. Soneli da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Advogada: Dra. Aline da Mata Costa, Decisão: por unanimidade, em: I - negar provimento ao agravo de instrumento, dada a intranscendência das matérias nele versadas; e II - após reconhecer a transcendência



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

jurídica da questão alusiva à assistência judiciária gratuita, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 2752-72.2014.5.02.0001 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): VIVA PLENA CONSULTORIA E CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Bruno Borges Perez de Rezende, SHEILA ALMEIDA DE OLIVEIRA TOFANELI, Advogada: Dra. Cláudia José Abud, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da questão relativa à ilicitude da terceirização, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento da 2ª Reclamada, em face da demonstração da transcendência política da causa e de divergência jurisprudencial específica quanto ao tema do vínculo empregatício direto com o 1º Reclamado, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: Ag-RR - 811-47.2019.5.22.0004 da 22ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): FUNDACAO BRADESCO, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): MARIA HELENA PEREIRA RIBEIRO, Advogado: Dr. Raimundo Antonio Ibiapina Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 587,85 (quinhentos e oitenta e sete reais e oitenta e cinco centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente improcedente do apelo, a ser revertida em prol da Reclamante Agravada. **Processo: AgR-AIRR - 786-58.2017.5.06.0001 da 6ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, AGRAVANTE: MARIA MARCAL DA SILVA, Advogada: Dra. ADRIANA MELLO OLIVEIRA DE CAMPOS MACHADO, AGRAVADO: BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogada: Dra. FABIOLA FREITAS E SOUZA, Advogada: Dra. WILSON SALES BELCHIOR, Advogada: Dra. JOSE DE CASTRO NETO, Advogada: Dra. MARIA EDUARDA FERREIRA LEFKI, Advogada: Dra. RAPHAEL AUGUSTO SILVA DE CARVALHO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa, no montante de R\$ 1.003,44 (um mil e três reais e quarenta e quatro centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Agravado. **Processo: RRAg - 880-07.2019.5.14.0003 da 14ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s) e Recorrente(s): CONSÓRCIO SANTO ANTÔNIO CIVIL, Advogado: Dr. Alex Jesus Augusto Filho, Advogado: Dr. Rodrigo de Bittencourt Mudrovitsch, Advogado: Dr. Daniel Nascimento Gomes, Agravado(s) e Recorrido(s): FRANCISCA RIBEIRO DE MELO, Advogado: Dr. José Válter Nunes Júnior, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista, no citado aspecto, por transcendência política e jurídica, má aplicação da Súmula 85, IV, do TST e violação do art. 7º, XIII e XXVI, da CF (arts. 896, "c", e 896-A, § 1º, II e IV, da CLT); e II - no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação do Reclamado ao pagamento de horas extras, decorrente da descaracterização do regime de compensação de jornada, julgando improcedente a presente ação. Prejudicada a análise dos temas remanescentes (adicional de horas extras e correção monetária) e, em razão da improcedência dos pedidos da reclamatória, excluir o pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais ao advogado da Obreira. Custas, em reversão, pela Reclamante, das quais fica isenta, em razão do deferimento da gratuidade de justiça. Observação 1: o Dr. Fabrício Matos da Costa falou pela parte FRANCISCA RIBEIRO DE MELO.. **Processo: AIRR - 10975-23.2015.5.03.0010 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A., Advogado: Dr. Fernando de Castro Neves, Agravado(s): COOPERATIVA DE APOIO AO TRABALHADOR DE TRANSPORTE DE BELO HORIZONTE, ELIAS FERNANDES DA SILVA, Advogado: Dr. Moises Estevam, Decisão: à unanimidade, reconhecer a transcendência política da causa, a fim de conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A., e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Observação 1: o Dr. Wemerson Fernando da Silva, patrono da parte ELIAS FERNANDES DA SILVA, esteve presente à sessão.. **Processo: ED-RR - 873-14.2019.5.21.0005 da 21ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: AMANDA CRISTIANE DOS SANTOS SILVA, Advogado: Dr. Roberto Fernando de Amorim Júnior,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Advogada: Dra. Thassya Andressa Prado, Embargado(a): BRASTURINVEST INVESTIMENTOS TURISTICOS S/A, Advogado: Dr. Paula Araujo Bastos, Advogado: Dr. Fabiana Galdino Cotias, Advogada: Dra. Mariana Campelo Faria Brandão, GJP ADMINISTRADORA DE HOTÉIS LTDA., Advogado: Dr. José Guilherme Carneiro Queiroz, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento, para sanar omissão, com alteração do julgado, e condenar a parte Reclamada ao pagamento de honorários advocatícios, no percentual de 10%, calculado sobre o valor que resultar da liquidação da sentença. Custas processuais inalteradas. Observação 1: a Dra. Bruna Bassi Blank Goncalves, patrona da parte AMANDA CRISTIANE DOS SANTOS SILVA, esteve presente à sessão.. **Processo: Ag-AIRR - 1144-78.2017.5.06.0015 da 6ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): SINDICATO DOS TRAB DA EMP DE COR E TELEGRAFOS DE PE, Advogado: Dr. Luís Carlos Moro, Advogado: Dr. Theobaldo Pires Ferreira de Azevedo, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Ane Carolina de Medeiros Rios, Advogada: Dra. Kézia Azevedo Moura Ladeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 1.886,39 (mil, oitocentos e oitenta e seis reais e trinta e nove centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Agravada. Observação 1: o Dr. Luís Carlos Moro, patrono da parte SINDICATO DOS TRAB DA EMP DE COR E TELEGRAFOS DE PE, esteve presente à sessão.. **Processo: Ag-AIRR - 20450-49.2016.5.04.0233 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): VERZANI & SANDRINI LTDA., Advogado: Dr. Antônio João Pereira Santin, Advogada: Dra. Bruna de Andrade Machado, Agravado(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Clarisse de Souza Rozales, JOAO GERALDO BORGES AVILA, Advogado: Dr. Diego da Veiga Lima, Advogada: Dra. Lídia Teresinha da Veiga Lima, Decisão: por unanimidade, em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Relator, no sentido de negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 2.734,72 (dois mil, setecentos e trinta e quatro reais e setenta e dois centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante Agravado. **Processo: RRAg - 55-17.2020.5.14.0007 da 14ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s) e Recorrente(s): CONSÓRCIO SANTO ANTÔNIO CIVIL, Advogado: Dr. Alex Jesus Augusto Filho, Advogado: Dr. Daniel Nascimento Gomes, Agravado(s) e Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO ESTADO DE RONDÔNIA, Advogado: Dr. Maria Clara do Carmo Góes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, no citado aspecto, por transcendência política e jurídica e má aplicação da Súmula 85, IV, do TST e violação do art. 7º, XIII e XXVI, da CF (arts. 896, § 9º, e 896-A, § 1º, II e IV, da CLT) e dar-lhe provimento para afastar a condenação do Reclamado ao pagamento de horas extras decorrente da descaracterização do regime de compensação de jornada, julgando improcedente a presente ação. Prejudicado o exame dos tópicos relativos ao adicional de horas extras, aos honorários sucumbenciais e ao índice de correção monetária dos débitos trabalhistas. Custas, em reversão, pelo Sindicato Autor. **Processo: Ag-AIRR - 21657-66.2017.5.04.0001 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): JEREMIAS DUARTE MARTINS, Advogada: Dra. Sheila Mara Rodrigues Belló, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Yuri Grossi Magadan, Advogado: Dr. Fernando da Silva Abs da Cruz, Advogado: Dr. Tiago de Freitas Lima Lopes, Advogado: Dr. Gilberto Antônio Panizzi Filho, Advogado: Dr. Fábio Radin, Advogada: Dra. Bianca Zoehler Baumgart Crestani, Advogado: Dr. Renato Miler Segala, Advogado: Dr. José Alexandre Fenilli de Miranda, Advogado: Dr. Renato Moreira Dorneles, Advogado: Dr. Rinaldo Penteado da Silva, Advogado: Dr. Luis Gustavo Franco, Advogado: Dr. Fabiano Pretto, Advogada: Dra. Alessandra Weber Bueno Giongo, Advogada: Dra. Juliana Veiga Biedrzycki, Advogado: Dr. Pablo Drum, Advogado: Dr. Leonardo da Silva Greff, Advogado: Dr. Fábio Guimarães Häggsträm, Advogado: Dr. Daniel Barbosa Lima Faria Corrêa de Souza, Advogado: Dr. Felipe Hoffmann Muñhoz, Advogada: Dra. Denise Trein, Advogado: Dr. Clóvis Andrade Goulart, Advogado: Dr. Loy Marques Ribeiro Júnior, Advogada: Dra.



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Leda Saraiva Soares, Advogado: Dr. Rochelle Reveilleau Rodrigues, Advogado: Dr. Roberta Mariana Barros de Aguiar Correa, Advogado: Dr. Conrado de Figueiredo Neves Borba, MUNICIPIO DE CACHOEIRA DO SUL, MUNICIPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Dr. Carolina dos Passos, PORTONOVO EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRA, Advogado: Dr. Marcus Vinicius Coelho Silva Kruel, Advogada: Dra. Alessandra Martins dos Santos Bohrer, SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC, Advogado: Dr. Marco Fridolin Sommer dos Santos, Advogado: Dr. Maria Cristina Damico, Advogado: Dr. Eduardo Griguc, UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Suzana Terra Campos, UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE - UFCSPA, Procurador: Dr. Marcelo Horta Sanábio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando ao Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 2.455,50 (dois mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol dos Agravados. **Processo: Ag-AIRR - 20173-44.2017.5.04.0121 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO RIO GRANDE - OGM, Advogada: Dra. Sandra Aparecida Lóss Storoz, Advogado: Dr. Marco Antônio Aparecido de Lima, Agravado(s): JOAO CARLOS ARAUJO GONCALVES, Advogada: Dra. Simone da Fonseca Soares, SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DE RIO GRANDE - SUPRG, Procurador: Dr. Fábio Macedo Bairy, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando ao Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 1.908,43 (mil, novecentos e oito reais e quarenta e três centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante Agravado. **Processo: Ag-AIRR - 995-86.2019.5.14.0404 da 14ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): LAMOUNIER SALDANHA SILVA, Advogado: Dr. Samuel de Jesus Barbosa, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA, Advogada: Dra. Kátia Reale da Mota, Advogado: Dr. Andre Alexandre Tavares Lemos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando ao Demandante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 546,31 (quinhentos e quarenta e seis reais e trinta e um centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente improcedente do apelo, a ser revertida em prol da Reclamada Agravada. **Processo: Ag-ED-AIRR - 969-50.2013.5.02.0043 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): FRANCISCO EGIDIO TRIDICO, Advogada: Dra. Miriam Aparecida Serpentino, Advogada: Dra. Edna Midori Inoue, Advogada: Dra. Silvia Perola Teixeira Costa, Advogada: Dra. Mariah Costa dos Santos, Agravado(s): ISCP - SOCIEDADE EDUCACIONAL LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Christophe da Rocha Freire, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando ao Reclamante, ora Agravante, multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 2.902,86 (dois mil, novecentos e dois reais e oitenta e seis centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente improcedente do apelo, a ser revertida em prol da Reclamada Agravada. **Processo: Ag-RR - 396-80.2011.5.04.0025 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): HENRIQUE FAGUNDES, Advogada: Dra. Raquel Leite da Silva Santana, Agravado(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S. A., Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando ao Agravante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 612,98 (seiscentos e doze reais e noventa e oito centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente improcedente do apelo, a ser revertida em prol do Agravado. **Processo: AIRR - 1747-49.2015.5.17.0005 da 17ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): MAGNESITA REFRATÁRIOS S.A., Advogado: Dr. Luiz Fernando Alouche, Agravado(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Dr. Stephan Eduard Schneebeli, NATÁLIA CRISTINA DA SILVA, Advogado: Dr. Charles Ramon Sangi, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência econômica da causa e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RRAg - 1001206-80.2018.5.02.0467 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s) e Recorrente(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Geraldo Baraldi Junior, Agravado(s) e Recorrido(s): LUCIANO LOURENCO DA SILVA, Advogado: Dr. Valdir Kehl, Advogado: Dr. Roberto de Camargo Júnior, Decisão: por unanimidade: (a) conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista interposto pela Reclamada quanto aos temas "DOENÇA OCUPACIONAL. RESPONSABILIDADE CIVIL DO EMPREGADOR. DANO. CULPA. NEXO CAUSAL", DOENÇA OCUPACIONAL. RESPONSABILIDADE CIVIL DO EMPREGADOR. DANO MATERIAL E MORAL", "INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. VALOR ARBITRADO" e "HONORÁRIOS PERICIAIS. VALOR FIXADO" e, no mérito, negar-lhe provimento; (b) reconhecer a transcendência política da causa, no particular, e conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto ao tema "RESPONSABILIDADE CIVIL DO EMPREGADOR. INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL. PAGAMENTO EM PARCELA ÚNICA. DESÁGIO" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja aplicado o redutor de 30% (trinta por cento), observada a pretensão recursal, sobre o montante total que seria devido para o pagamento em parcela única da pensão mensal, conforme se apurar em liquidação de sentença. **Processo: RR - 1001561-31.2018.5.02.0713 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): MARIA DAS GRACAS SERRA DE SOUSA, Advogada: Dra. Thalita Silvério Marques Tominaga, Recorrido(s): BRASANITAS EMPRESA BRASILEIRA DE SANEAMENTO E COMERCIO LTDA., Advogado: Dr. Jair Tavares da Silva, BUNGE ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SEBRAE-SP, Advogado: Dr. Fernando Henrique Amaro da Silva, Advogado: Dr. Daniela Matheus Batista, UNILEVER BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Fernanda Frezarin Kazakevicius, VLI MULTIMODAL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Decisão: à unanimidade: (a) reconhecer a transcendência política da causa; (b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Solidária / Subsidiária / Tomador de Serviços / Terceirização", por contrariedade à Súmula 331, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a responsabilidade subsidiária das 2ª, 3ª, 4ª, 5ª e 6ª Reclamadas (UNILEVER BRASIL LTDA, VLI MULTIMODAL S.A., BUNGE ALIMENTOS S/A, SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQ EMPRESAS DE SAO PAULO - SEBRAE, e CLARO S.A., respectivamente) pelas verbas trabalhistas reconhecidas, observando-se a limitação da responsabilidade, para cada uma delas, dos períodos de vigência dos respectivos contratos de prestação de serviços, a ser fixada em execução; (c) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Partes e Procuradores / Sucumbência / Honorários Advocatícios", por contrariedade à tese de repercussão geral firmada pelo STF no julgamento da ADI 5766, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação da Reclamante ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais; (d) deferir os pedidos formulados pela Reclamada CLARO S.A. na petição referente ao documento sequencial eletrônico nº 06, e determinar que a Secretaria da Eg. Quarta Turma adote as providências necessárias. **Processo: RR - 85300-37.2009.5.03.0023 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): PATRÍCIA LUCIENE DA SILVA RODRIGUES, Advogado: Dr. Renato Fonseca Marinho, Decisão: à unanimidade: (a) conhecer dos recursos de revista quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO. CALL CENTER. LICITUDE. ADPF Nº 324 E RE Nº 958.252. TESE FIRMADA PELO STF EM SEDE DE REPERCUSSÃO GERAL. APLICAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST À LUZ DOS PRECEDENTES DO STF", e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir a condenação ao pagamento das parcelas referentes aos direitos assegurados aos empregados da tomadora dos serviços (TELEMAR), não se aplicando as normas coletivas firmadas pela tomadora, não havendo se falar, também, na responsabilidade solidária entre as Reclamadas, e, quanto às parcelas remanescentes, não relacionadas à aplicação das normas coletivas da empresa tomadora, condeno a Reclamada TELEMAR NORTE LESTE S/A a responder, de forma subsidiária, pelo adimplemento das referidas parcelas; (b) não conhecer dos recursos de revista quanto ao tema "EQUIPARAÇÃO SALARIAL. PARADIGMA DA TNL CONTAX S.A. (LIQ CORP S.A.). REEXAME DE FATOS E PROVAS. APLICAÇÃO DA SÚMULA 126 DO TST"; (c) não conhecer do





Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

recurso de revista da Reclamada TELEMAR NORTE LESTE S.A. quanto ao tema "REPOUSO SEMANAL REMUNERADO. REEXAME DE FATOS E PROVAS. APLICAÇÃO DA SÚMULA 126 DO TST"; (d) Deferir os pedidos formulados pela Reclamada LIQ CORP S.A. na petição referente ao documento sequencial eletrônico nº 18. Adote a Secretaria da Eg. Quarta Turma as providências necessárias. **Processo: RR - 20660-19.2018.5.04.0302 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Luiz Henrique Cabanellos Schuh, Recorrido(s): ALEXANDRE DA SILVA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Filipe Boccasius Siqueira, MD MORAES REPRESENTACAO LTDA - ME, Decisão: à unanimidade: (a) reconhecer a transcendência política da causa; (b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Solidária / Subsidiária / Tomador de Serviços /Terceirização" por contrariedade (má aplicação) à Súmula 331, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à Reclamada CLARO S.A.; (c) deferir os pedidos formulados pela Reclamada CLARO S.A. nas petições referentes aos documentos sequenciais eletrônicos nº 06 e 09, e determinar que a Secretaria da Eg. Quarta Turma adote as providências necessárias. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 10803-86.2018.5.18.0001 da 18ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, RECORRENTE: CLARO S.A., Advogada: Dra. BRUNO MACHADO COLELA MACIEL, Advogada: Dra. JOSE ALBERTO COUTO MACIEL, Advogada: Dra. RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, Advogada: Dra. RENATA GONCALVES TOGNINI, Advogada: Dra. THAIS PERES ALVES, RECORRIDO: MARA RUBIA ARANTES DE CARVALHO OLIVEIRA, Advogada: Dra. DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, INNOVARE TELECOM EIRELI - ME, Advogada: Dra. LINDAIR APARECIDA BORGES MATHIA, LEMAH COMERCIO DE ELETRONICOS LTDA - ME, Advogada: Dra. LINDAIR APARECIDA BORGES MATHIA, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. CONTRATO DE REPRESENTAÇÃO COMERCIAL. RELAÇÃO MERCANTIL ENTRE AS RECLAMADAS. INEXISTÊNCIA DE TERCEIRIZAÇÃO. DEMONSTRADA A DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA RECONHECIDA", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à Reclamada (CLARO S.A.). **Processo: RR - 1088-36.2011.5.03.0016 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente e Recorrido: TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Recorrido(s): LEANDRO SOARES DO CARMO, Advogado: Dr. Hudson Leonardo de Campos, Decisão: à unanimidade, exercer o juízo de retratação e conhecer do recurso de revista quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO. LICITUDE. ADPF Nº 324 E RE Nº 958.252. TESE FIRMADA PELO STF EM SEDE DE REPERCUSSÃO GERAL. APLICAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST À LUZ DOS PRECEDENTES DO STF", e, no mérito, dar-lhe provimento, afastar o reconhecimento de vínculo de emprego com a Reclamada TELEMAR NORTE LESTE S.A. e, por conseguinte, a condenação ao pagamento das parcelas relacionadas ao reconhecimento do vínculo com a tomadora de serviços. Remanescendo a condenação ao pagamento de créditos trabalhistas não relacionados ao reconhecimento do vínculo com o tomador de serviços, fica a Reclamada TELEMAR NORTE LESTE S.A. condenada a responder, de forma subsidiária, pelo adimplemento das referidas parcelas, na forma do entendimento fixado pela Suprema Corte. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 462-04.2012.5.03.0106 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente e Recorrido: TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Recorrido(s): ADMILSON GONÇALVES MOREIRA, Advogado: Dr. Hudson Leonardo de Campos, UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Marcelo de Siqueira Freitas, Decisão: à unanimidade, exercer o juízo de retratação e conhecer dos recursos de revista quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO. LICITUDE. ADPF Nº 324 E RE Nº 958.252. TESE FIRMADA PELO STF EM SEDE DE REPERCUSSÃO GERAL. APLICAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST À LUZ DOS PRECEDENTES DO STF", e, no mérito, dar-lhes provimento, para afastar o reconhecimento de vínculo de emprego com a Reclamada TELEMAR NORTE LESTE S.A. e, por conseguinte, a condenação ao



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

pagamento das parcelas relacionadas ao reconhecimento do vínculo com a tomadora de serviços. Remanescendo a condenação ao pagamento de créditos trabalhistas não relacionados ao reconhecimento do vínculo com o tomador de serviços, fica a Reclamada TELEMAR NORTE LESTE S.A. condenada a responder, de forma subsidiária, pelo adimplemento das referidas parcelas, na forma do entendimento fixado pela Suprema Corte. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 433-17.2020.5.08.0208 da 8ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): VIAÇÃO POLICARPOS LTDA - EPP, Advogado: Dr. Ramon Batista do Rego, Recorrido(s): MANOEL SOCORRO BORGES DA SILVA, Advogado: Dr. Pedro Rogério Salviano Tabosa, Decisão: à unanimidade: (a) reconhecer a transcendência política da causa; (b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Partes e Procuradores / Assistência Judiciária Gratuita", por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a deserção do recurso ordinário da Reclamada e determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que conceda prazo à Reclamada para providenciar o preparo recursal. **Processo: RR - 271-84.2018.5.05.0431 da 5ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE TAPEROÁ, Procurador: Dr. Sinésio Bomfim Souza Terceiro, Procurador: Dr. Higor Costa Pinto, Recorrido(s): RENILDA DE JESUS SANTOS BARBOSA, Advogado: Dr. Eduardo Henrique Guimarães Andrade, Advogado: Dr. Marcelo Augusto Albuquerque Leite, Decisão: à unanimidade: (a) reconhecer a transcendência política da causa; (b) conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado MUNICÍPIO DE TAPEROA quanto ao tema "INCOMPETÊNCIA MATERIAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO. CONTRATAÇÃO APÓS A CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988. AUSÊNCIA DE PRÉVIA APROVAÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO. CONTROVÉRSIA QUANTO À NATUREZA DA CONTRATAÇÃO. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA COMUM. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA RECONHECIDA e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho e determinar a baixa dos autos ao TRT de origem, a fim de que remeta os autos à Justiça Comum, observados os termos do art. 64, §§ 3º e 4º, do CPC. **Processo: RR - 180-48.2017.5.05.0004 da 5ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): JESSICA PRISCILLA DOS SANTOS MELLO, Advogado: Dr. Wanderval Macedo da Silva Júnior, Recorrido(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, TELEMAR NORTE LESTE S/A (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Decisão: à unanimidade, (a) reconhecer a transcendência política da causa; (b) conhecer do recurso de revista em que se abordou o tema "RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO/PEDIDO DE DEMISSÃO", por violação do art. 477, §1º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento, para (I) declarar a nulidade do pedido de demissão, (II) declarar que a rescisão contratual se deu por dispensa sem justa causa por iniciativa do empregador e (III) determinar o retorno dos autos à MM. Vara do Trabalho de origem para que profira novo julgamento, como entender de direito; (c) deferir os pedidos formulados pela Reclamada na petição referente ao documento sequencial eletrônico nº 06, e determinar que a Secretaria da Eg. Quarta Turma adote as providências necessárias. **Processo: RR - 152-30.2020.5.12.0053 da 12ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): ALEXANDRE RABELLO DA SILVA, Advogado: Dr. Henrique Rabello Serafim, Recorrido(s): DRAL LOCACAO E TRANSPORTE LTDA - ME, Advogado: Dr. Josiane Silveira Esmeraldino, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Processo e Procedimento / Provas / Ônus da Prova / Horas Extras". **Processo: ED-Ag-AIRR - 1293-33.2016.5.20.0011 da 20ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. João Francisco Alves Rosa, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO, Procurador: Dr. Adson Souza do Nascimento, Decisão: à unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. **Processo: Ag-RR - 11339-93.2018.5.15.0094 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): WENDELL MATEUS DOS SANTOS MOURA, Advogado: Dr. Matheus de Almeida Alves, Advogada: Dra. Juliana Viotto, Agravado(s): BYD ENERGY DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Roberto de Carvalho Bandiera Junior, Decisão: à unanimidade: a) conhecer do agravo do Reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a reanálise do recurso de revista por ele interposto; (b) reconhecer a transcendência política da causa e conhecer do recurso de revista quanto ao tema



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

"HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA. ADI 5766. EFEITO VINCULANTE", por contrariedade à tese de repercussão geral firmada pelo STF no julgamento da ADI 5766, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação do Reclamante ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais. **Processo: Ag-AIRR - 10241-79.2016.5.09.0007 da 9ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): NEY MARQUES DO ESPIRITO SANTO, Advogado: Dr. Caio Takemoto, Advogado: Dr. Dinor da Silva Lima Junior, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Marcos Luciano Gomes, Advogado: Dr. João Marcos Cremasco, Advogado: Dr. Alexandre Foti, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 1435-16.2016.5.10.0011 da 10ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): BANCO PAN S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, Agravado(s): SHIRLENY SILVA REGO, Advogado: Dr. Marcelo Américo Martins da Silva, Advogado: Dr. Juliana Bucher Hoerlle Gomes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar o Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 939-79.2018.5.17.0121 da 17ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): CBF - INDÚSTRIA DE GUSA S.A., Advogado: Dr. Henrique Schaper, Advogado: Dr. Breno Frederico Costa Andrade, Agravado(s): GERALDO RIBEIRO SANT ANNA, Advogada: Dra. Layla Lagassi Guerra, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 434-65.2016.5.09.0094 da 9ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): NEUCIR NEZI, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Agravado(s): AMBEV S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, J. CATARINO PIRES & CIA. LTDA., Advogado: Dr. Ali Tawfeiq, Advogada: Dra. Giovana Novaes, LOG20 LOGÍSTICA S.A., Advogada: Dra. Aldina Pagani, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 334-87.2020.5.11.0006 da 11ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Maíra Cirineu Araújo, Agravado(s): ROBSON FERNANDES, Advogado: Dr. Marco Lúcio Souto-Maior de Athayde, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 124-36.2017.5.13.0022 da 13ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, Advogado: Dr. Francisco Wandeson Pinto de Azevedo, Agravado(s): ANA CATARINA LUCENA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Alexandre Vieira Ferreira, Advogado: Dr. Paulo Júnior Grisi Marinho, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a parte Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 6-93.2018.5.05.0007 da 5ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): DACASA FINANCEIRA S.A. - SOCIEDADE DE CRÉDITO FINANCIAME, Advogada: Dra. Júlia Serrat Stein, Advogado: Dr. Allison Dilles dos Santos Predolin, Agravado(s): LAIANE SANTOS VARJAO NUNES, Advogado: Dr. Diogo Olimpio Liborio Gomes Martins, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a parte Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: AIRR - 11268-92.2017.5.15.0008 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): ROGERIO BELMIRO TAMPELLINI, Advogado: Dr. Leandro de



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Oliveira Stoco, Advogado: Dr. Ricardo Miguel Sobral, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Procurador: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Procuradora: Dra. Marília Sant'Anna do Rego, Decisão: à unanimidade: (a) reconhecer a transcendência política da causa; (b) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamante e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 119-51.2020.5.12.0017 da 12ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): TEREZINHA BAPTISTA DA COSTA GREIN, Advogado: Dr. Bráulio Renato Moreira, Advogado: Dr. Ana Carolina Muller Moreira de Carvalho, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Walda Helena dos Passos Oliveira Terceros, IDEALIZA SOLUÇÕES INTELIGENTES LTDA. - ME, Decisão: à unanimidade, reconhecer a transcendência política da causa e conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamante, quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA. ADI 5766. EFEITO VINCULANTE", e, no mérito dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. E, para constar, eu, Raul Roa Calheiros, Secretário da Quarta Turma, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Presidente, e por mim subscrita. Brasília, aos vinte e nove dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e dois.

**MINISTRO IVES GANDRA DA SILVA MARTINS FILHO**  
Presidente da Quarta Turma

**RAUL ROA CALHEIROS**  
Secretário da Quarta Turma